



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13839.001061/2003-34
Recurso nº : 135.391

Recorrente : FIAÇÃO ALPINA LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

RESOLUÇÃO Nº 204-00.454

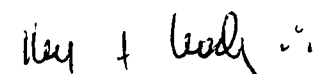
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FIAÇÃO ALPINA LTDA.

RESOLVEM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2007.

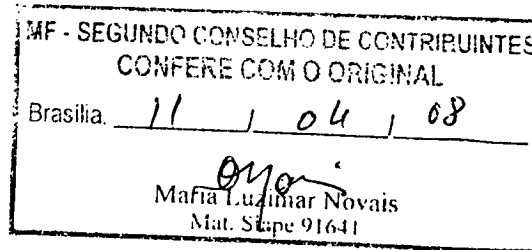

Henrique Pinheiro Torres

Presidente



Airton Adelar Hack

Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Júlio César Alves Ramos, Airton Adelar Hack, Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).



Processo nº : 13839.001061/2003-34
Recurso nº : 135.391

Recorrente : FIAÇÃO ALPINA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado contra a Recorrente, que procede ao lançamento de ofício de valores de Cofins anteriormente compensados com créditos reconhecidos pelo Fisco.

A Recorrente utilizou créditos de IPI para compensar valores de Cofins. Além do valor reconhecido originalmente pelo Fisco, corrigiu os referidos créditos pela taxa Selic, compensando o valor corrigido. A fiscalização então glosou o valor da correção, procedendo ao lançamento de ofício do valor a ela correspondente.

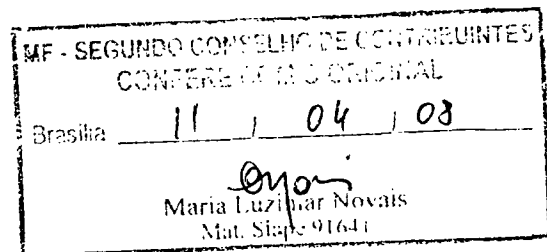
A Recorrente apresentou impugnação, em que alega cerceamento de defesa por irregularidade do auto de infração (falha na citação dos dispositivos legais que o fundamentam) e a regularidade da compensação realizada com o valor da correção monetária aplicada.

A DRJ julgou a impugnação improcedente, mantendo o auto de infração integralmente.

Inconformada, interpõe recurso voluntário, em que basicamente repete os argumentos formulados na impugnação.

O Recurso é tempestivo, tendo sido encaminhado para este Conselho para julgamento.

É o relatório.





Processo nº : 13839.001061/2003-34
Recurso nº : 135.391

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
AIRTON ADELAR HACK

Compulsando os autos, verifica-se que a Recorrente possui processo conexo em que trata de assunto semelhante a este.

Para o deslinde desta lide, deve-se, antes de mais nada, verificar se no processo conexo trata-se do assunto da aplicação da taxa Selic aos créditos que se quer ver compensados.

Desta forma, voto no sentido de baixar o processo em diligência para que se verifique a concessão ou não da taxa Selic no processo conexo supra mencionado.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2007.

AIRTON ADELAR HACK

